

LEI COMPLEMENTAR N. 139 /2018

(Altera Lei Complementar n. 5.841/2010 – Estatuto do Magistério)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1° - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar 5.841/2010, Estatuto do Magistério, passando a viger com a seguinte redação:

"CAPITULO IV	
	•
Seção II	

Das designações

- Art. 15 As designações para a função de Coordenador Pedagógico e Especialista em Educação (Diretor Escolar) para as unidades escolares será feita dentre os docentes efetivos.
- §1º As designações de que trata o *caput* deste artigo serão de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º A permanência do Especialista em Educação (Diretor Escolar) no exercício do cargo dependerá do cumprimento das metas com relação ao direito de aprendizagem de cada etapa escolar, atendendo à proposta pedagógica para o ensino e aprendizagem na unidade escolar por ele dirigida, analisado bimestralmente pelo departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação através de relatórios e gráficos.

Câmara

Municipal de Rio Verde

Vocé participa, Rio Verde melhora

www.rioverde.go.leg.br

§ 3° – É obrigação do Especialista em Educação (Diretor Escolar) manter a

regularidade das prestações de conta decorrentes do exercício do cargo ante o órgão

responsável na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4° - Se descumpridas as obrigações contidas nos parágrafos anteriores, ou se

houver redução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da

unidade escolar dirigida pelo Especialista em Educação (Diretor Escolar), o

Especialista em Educação (Diretor Escolar) deverá elencar e justificar as causas à

Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Escolar que, se acatadas,

permitirão a continuidade no exercício do cargo, se assim entender o Secretário

Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo."

"CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23 - Ocorrendo a necessidade de substituição do Especialista em Educação

(Diretor Escolar) para períodos entre 15 (quinze) e 120 (cento e vinte) dias o

substituto, enquanto perdurar a licença, e em caráter pro tempore, deverá ser

ocupante da função de coordenador pedagógico ou docente efetivo, o qual

perceberá, neste interregno, importância correspondente à diferença existente entre

a sua remuneração e a remuneração de Especialista em Educação (Diretor

Escolar)."

"CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 122.

Art. 123. Fica assegurada à gestão dos estabelecimentos de ensino, atendidas as

normas comuns e as do sistema de ensino, autonomia para construir, em conjunto

Caixa Postal: 310 - CEP 75908-740 - Fone: 64, 3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

com a comunidade escolar, seu projeto pedagógico e a gestão de seus recursos

materiais e não materiais de acordo com as demandas e ações planejadas para

aquela unidade escolar, com a participação dos segmentos da comunidade nas

deliberações do colegiado."

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I a IV, suas alíneas e o parágrafo único do art. 123 e,

ainda, os artigos 173, 175, 176, todos da Lei Complementar 5.841/2010.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a

partir de 1º de janeiro de 2019.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE

GOIÁS, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário